



TC – 029.267/2017-0.

Tipo: CBEX de DÉBITO/MULTA.

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro **do DÉBITO** no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável | Data do Trânsito em Julgado | Acórdão |
|---|-----------------------------|---|
| EZENIVALDO ALVES DOURADO (CPF 155.339.301-59) | <u>17/06/2017</u> | 4908/2015-TCU 1ª CÂMARA CONDENATÓRIO. |

Informo o seguinte:

O Ofício 1375/2017, foi encaminhado ao responsável para comunicar o decidido no Acórdão 2796/2017-TCU-1ª Câmara. Porém, a notificação, por lapso, deixou de mencionar o acórdão correto. Mas não restou prejudicado ao responsável, pois, posteriormente, foram opostos novos embargos declaratórios, que sob a nossa ótica, supriu essa irregularidade. Inclusive, cabe ressaltar que no acórdão que julgou os novos embargos, foi mencionado o acórdão anterior correto.

Que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes à **MULTA imputada**, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no CADIN.

SECEX/BA em 31/10/2017.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araujo Argollo

Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3

Revisado Por:

Jose Mauro Diniz Lima

Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 3423-1